

• O destaque meteorológico para esta quinta-feira fica para a nebulosidade baixa que vai se dissipando ainda pela manhã. Mais um dia onde o contraste térmico será marcante entre as diferentes regiões paranaenses.

Min: 14° C em Curitiba
Máx: 28° C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R\$ 30,00 para entrega em Sertãozinho e R\$ 50,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável Getúlio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR
Quinta-Feira, 11 de Abril de 2019 • ANO XIX • Edição N.º 1863 • R\$ 1,50

SOJA - SACA 60 kg	
Dia	Preço
11/04/19.....	R\$ 66,00
MILHO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
11/04/19.....	R\$ 26,50
TRIGO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
11/04/19.....	R\$ 47,00

Fonte: Deral/Seab



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

MODALIDADE: Tomada de Preços, sob regime de empreitada global.
OBJETO: Obra de Recape Asfáltico das ruas Brasília de Araújo; Pref. Humberto Pavanelli, Erasto Gaertner e Presidente Roosevelt, localizadas no Residencial Brasil Senedese e Residencial Edgar Bezerra Valente

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 08h15m do dia 29/04/2019.
ABERTURA: Às 08h30m do dia 29/04/2019.
LOCAL: Divisão de Licitação - Prefeitura do Município - Rua Joaquim Ladeira, 150 - Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: www.pmbvista.pr.gov.br - link Editais/Licitações ou Divisão de Licitações e Compras, Rua Joaquim Ladeira, 150 - Centro
INFORMAÇÕES: Divisão de Licitação - (43) 3242-8110 - licitacao@pmbvista.pr.gov.br
Bela Vista do Paraíso, 09 de abril de 2019.

Leonardo A. Savariego Conceição
Presidente da CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

MODALIDADE: Tomada de Preços, sob regime de empreitada global.
OBJETO: Obra de Recape Asfáltico da Av. Juscelino Kubitschek e Rua Jaime Woitas, localizadas no Residencial Brasil Senedese e Residencial Edgar Bezerra Valente

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 10h do dia 29/04/2019.
ABERTURA: Às 10h15m do dia 29/04/2019.
LOCAL: Divisão de Licitação - Prefeitura do Município - Rua Joaquim Ladeira, 150 - Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: www.pmbvista.pr.gov.br - link Editais/Licitações ou Divisão de Licitações e Compras, Rua Joaquim Ladeira, 150 - Centro
INFORMAÇÕES: Divisão de Licitação - (43) 3242-8110 - licitacao@pmbvista.pr.gov.br
Bela Vista do Paraíso, 09 de abril de 2019.

Leonardo A. Savariego Conceição
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 002/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2019.
Contrato nº: 001/2019
ID nº: 009
Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento e concessão de uso de software, para auxiliar na análise de processo de aposentadoria.
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso - PREVIBEL
Contratado: ACTUARY Serviços de Informática Ltda - ME
Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Início do Contrato: 10/04/2019
Término do Contrato: 10/04/2020
Vigência: 12 meses
Bela Vista do Paraíso - Pr., 10 de abril de 2019.

Milton Augusto Marques de Oliveira
Diretor Presidente do - PREVIBEL

LEI N.º 1.260/2019

Súmula: Desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:
Art. 1º - Fica por esta lei, desafetada da condição de "bens de uso comum do povo" a área institucional abaixo especificada, passando para a classe de "bens dominiais do município".

Parágrafo Único - uma área de 329,71 m², constituído da área institucional "Lote n.º 01-A", da quadra "10", situada na Rua Miguel Tramontina, CONJUNTO HABITACIONAL MARIA AUGUSTA SENEDESE, Distrito de Santa Margarida, desta cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com as seguintes descrições do perímetro: Lote irregular, confronta pela frente com a Rua Miguel Tramontina em 12,00 metros, lado direito confronta com a Rua Evi Maria Machado Senedese em 23,47 metros lado esquerdo confronta com o Lote 01-B em 23 metros, e nos fundos confronta com o lote 05 em 16,67 metros, objeto da matrícula n.º 19.966 do Livro 02 - Ficha n.º.1 - junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar de seu patrimônio, por venda, de acordo com normas legais, o bem imóvel descrito no Parágrafo Único Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da referida alienação, serão aplicados obrigatoriamente em investimentos e obras de infra-estrutura visando à instalação do Parque Industrial de nosso Município

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Art. 4º - Desde já fica autorizado o registro, averbação e/ou anotação que se fizerem necessários para a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 856/2011 de 04.11.2011.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.261/2019

Súmula: Desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:
Art. 1º - Fica por esta lei, desafetada da condição de "bens de uso comum do povo" a área institucional abaixo especificada, passando para a classe de "bens dominiais do município".

Parágrafo Único - uma área de 1.061,22 m² (um mil e sessenta e um metros quadrados e vinte e dois centímetros), do imóvel público municipal, com inscrição no cadastro imobiliário da Prefeitura nº 01-02-220-0175-001, do Lote 01 da Quadra 02 - Área Institucional do LOTEAMENTO RESIDENCIAL TERASSI -, desta cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com as seguintes descrições do perímetro: Lote: Inicia em um Ponto cravado na divisa com a Rua Bromélia; segue confrontando com a Rua Bromélia, por uma distância de 85,24 metros até encontrar um Raio de 3,00 metros, segue por este Raio perfazendo uma distância de 7,53 metros, deflete à direita e segue confrontando com a Rua das Orquídeas por uma distância de 24,54 metros, até encontrar um Raio de 5,00 metros, segue por este Raio perfazendo uma distância de 4,61m deflete à direita e segue confrontando com a Rua Ana Lúcia Lombardi, por uma distância de 65,85 m, até encontrar um Raio de 1,00 segue por este Raio perfazendo uma distância de 2,85m, até encontrar divisa com a Rua Bromélia; ponto da presente descrição, fechando assim um Polígono com Área Superficial de 1.061,22 m²; objeto da matrícula n.º 15.048 do Livro 02 - Ficha n.º.1 - junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar de seu patrimônio, por venda, de acordo com normas legais, o bem imóvel descrito no Parágrafo Único Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da referida alienação, serão aplicados obrigatoriamente em investimentos e obras de infra-estrutura visando à instalação do Parque Industrial de nosso Município

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Art. 4º - Desde já fica autorizado o registro, averbação e/ou anotação que se fizerem necessários para a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.262/2019

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público, de uma área contendo um barracão industrial, com área total de construção de 505.16m2, composto por dois blocos sendo: um bloco administrativo com 51.12m2 contendo; entrada coberta, secretaria, sala de reuniões e sanitários, e outro bloco com 454.04m2 destinado a produção industrial, e ainda uma área livre de 776.84m2, perfazendo um total de 1.282m2, constituído pelos lotes, 20, 21 e 22 da Quadra 01, conforme matrícula 2.659 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a referida área localiza-se na Avenida Bela Vista na Vila Santa Terezinha, Distrito de Santa Margarida no Município e Comarca de Bela Vista do Paraíso - Pr., com área de 2.250,00 m2, onde se encontra instalado o Barracão do Emprego e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a levar a efeito a Concessão de Uso, de uma área contendo um BARRACÃO INDUSTRIAL, com área total de construção de 505.16m2, composto por dois blocos sendo: um bloco administrativo com 51.12m2 contendo; entrada coberta, secretaria, sala de reuniões e sanitários, e outro bloco com 454.04m2 destinado a produção industrial, e ainda uma área livre de 776.84m2, perfazendo um total de 1.282m2, constituído pelos lotes, 20, 21 e 22 da Quadra 01, conforme Matrícula n.º 2.659 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a referida área localiza-se na Avenida Bela Vista na Vila Santa Terezinha, Distrito de Santa Margarida no Município e Comarca de Bela Vista do Paraíso - Pr., com área de 2.250,00 m2 onde se encontra instalado o BARRACÃO DA EMPREGO.

Art. 2º - A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará no prazo previsto no § 1º, mediante instauração de procedimento licitatório pertinente à espécie que estabelecerá os critérios de habilitação e classificação dos licitantes no certame.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 10 (Dez) anos para a concessão de uso do imóvel a contar da assinatura do competente CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 2º - Serão os sujeitos do Contrato de Concessão de Uso decorrente do processo licitatório: o Município de Bela Vista do Paraíso como CONCEDENTE e o vencedor do certame como CONCESSIONÁRIO.

§ 3º - Deverá o concessionário, durante a vigência do contrato de concessão, manter 20 (Vinte) empregos formais, sob pena de extinção do respectivo contrato de concessão.

Art. 3º - O CONCEDENTE deverá entregar ao CONCESSIONÁRIO o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial e extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Concessão de Uso.

Art. 4º - O CONCESSIONÁRIO receberá os bens imóveis no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de água e luz, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

Art. 5º - O bem imóvel concedido deverá ser devolvido em perfeitas condições, sob pena de responder por perdas e danos à concessionária.

Parágrafo Único - Rescindida a Concessão de Uso, a edificação predial e todas as benfeitorias, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da indústria, independente de sua natureza, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 6º - A presente Concessão de Uso poderá ser rescindida por ato do Poder Executivo, caso se desvirtue as finalidades especificadas no caput do art. 2º desta lei, bem como o descumprimento do prazo previsto no § 1º do referido artigo ou por razões de interesse público, devidamente comprovado.

Art. 7º - Fica proibido a utilização dos bens imóveis concedidos para outros fins que não sejam as descritas no caput do artigo 2º desta lei, bem como a transferência de sua concessão, a qualquer título, total ou parcialmente, ou interrompa o funcionamento do CONCESSIONÁRIO, sob pena do Contrato de Concessão tornar sem efeito.

Art. 8º - Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel concedido para os fins estabelecidos desta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas.

Art. 9º - As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas em Contrato de Concessão a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº. 491/2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.263/2019

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público, de parte ideal de 168 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) contendo uma casa com 58,50 (cinquenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados) do Imóvel Público, terreno localizado no lote urbano sob n.º 21 da Quadra 04, conforme matrícula 6.270 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a referida área localiza-se na Rua Amélia Fernandes, esquina com a Avenida José Manoel dos Reis no Município e Comarca de Bela Vista do Paraíso - Pr., com área total de 448,00m² no Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a levar a efeito a Concessão de Uso, de parte ideal de 168 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) contendo uma casa com 58,50 (cinquenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados) do Imóvel Público, terreno localizado no lote urbano sob n.º 21 da Quadra 04, conforme matrícula 6.270 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a referida área localiza-se na Rua Amélia Fernandes, esquina com a Avenida José Manoel dos Reis no Município e Comarca de Bela Vista do Paraíso - Pr., com área total de 448,00m² no Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, mediante instauração de procedimento licitatório pertinente à espécie conforme artigo 97 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará no prazo previsto no § 1º, mediante instauração de procedimento licitatório pertinente à espécie que estabelecerá os critérios de habilitação e classificação dos licitantes no certame.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 10 (Dez) anos para a concessão de uso do imóvel a contar da assinatura do competente CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 2º - Serão os sujeitos do Contrato de Concessão de Direito de Uso decorrente do processo licitatório: o Município de Bela Vista do Paraíso como CONCEDENTE e o vencedor do certame como CONCESSIONÁRIO.

Art. 3º - O CONCEDENTE deverá entregar ao CONCESSIONÁRIO o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial e extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes do Contrato de Concessão de Uso.

Art. 4º - O CONCESSIONÁRIO receberá os bens imóveis no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de água e luz, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

Art. 5º - O bem imóvel concedido deverá ser devolvido em perfeitas condições, sob pena de responder por perdas e danos à concessionária.

Parágrafo Único - Rescindida a Concessão de Uso, a edificação predial e todas as benfeitorias, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da indústria, independente de sua natureza, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 6º - A presente Concessão de Uso poderá ser rescindida por ato do Poder Executivo, caso se desvirtue as finalidades especificadas no caput do art. 2º desta lei, bem como o descumprimento do prazo previsto no § 1º do referido artigo ou por razões de interesse público, devidamente comprovado.

Art. 7º - Fica proibido a utilização dos bens imóveis concedidos para outros fins que não sejam as descritas no caput do artigo 2º desta lei, bem como a transferência de sua concessão, a qualquer título, total ou parcialmente, ou interrompa o funcionamento do CONCESSIONÁRIO, sob pena do contrato de Concessão tornar sem efeito.

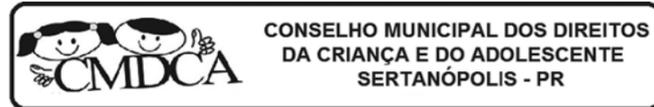
Art. 8º - Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos desta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas.

Art. 9º - As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas em Contrato de Concessão a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERTÃOZINHO - PR

EDITAL Nº 02/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Abre Inscrição para a ELEIÇÃO dos membros do CONSELHO TUTELAR, estabelece o calendário e dá outras providências.

Município de Sertãozinho - Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.242/91, bem como o previsto na Lei Municipal nº 2.715/2018, torna público que estão abertas as inscrições para a escolha dos 05 (cinco) membros e suplentes para o Conselho Tutelar de Sertãozinho, Estado do Paraná.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 15/04 a 15/05/2019.
LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

ENDEREÇO: Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 342.
HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES: 13:30 às 16:30 HORAS.

REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS A CONSELHEIROS:

- 1) Título de Eleitor;
- 2) Reconhecida Idoneidade Moral;
- 3) Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- 4) Residir em Sertãozinho há no mínimo 01 (um) ano;
- 5) Ter concluído o Ensino Fundamental;
- 6) Não estar impedido, conforme dispõe a Lei;
- 7) Predisposição e empenho absoluto para o cargo.

EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

- Certidão de antecedentes criminais e boa conduta

- Fotocópia do RG, CPF e Título de Eleitor

- Fotocópia conta de Energia, água ou telefone fixo

- Fotocópia comprovante de votação na última eleição

- Fotocópia do Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental

- Atestado de Residência há no mínimo 01 (um) ano no Município

- Foto 3x4

- Formulário de comprovação de experiência na área de criança e adolescente (A SER PREENCHIDO NO ATO DA INSCRIÇÃO)

- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens)

- Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar (A SER PREENCHIDO NO ATO DA INSCRIÇÃO)

DATA DA ELEIÇÃO: 06 DE OUTUBRO DE 2019
Sertãozinho, 09 de Abril de 2019

DANIELA CRISTINA SPOLADOR
Presidente CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - PR ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

O Prefeito Municipal Aleocídio Balzano através de sua Pregoeira Municipal Márcia Adriana Reis Silva e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 13/2019, de 01/02/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26 de abril de 2019, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTÃOZINHO-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 19/2019 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, para locação e implantação de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, contendo os módulos. Sistema de Contabilidade Pública; Sistema de Orçamento e Execução (PPA, LDO e LOA); Sistema de Tesouraria; Sistema de Prestação de Contas ao TCE do Estado do Paraná; Sistema de Tributação Municipal, Sistema de Portal do cidadão/Tributos Web; Sistema de Alvará On-line; Sistema de Fiscalização Municipal; Sistema de Processos de Execução Fiscal; Sistema Controle de Frotas; Sistema de Protocolo e Controle de Processos Web; Sistema de Compras e Licitações; Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Sistema de Ponto Eletrônico/Cartão Ponto; Sistema de Portal do Servidor / Holerite web; Sistema de Almoxxarife Web; Sistema de Patrimônio; Sistema de Portal Transparência; Sistema de Controle de Obras; Sistema de Controle Interno; Sistema de Cemitério Web; Sistema de Aplicativo de acesso ao cidadão, Sistema de ISS, Nota Fiscal Eletrônica.

SERTÃOZINHO, 10 de abril de 2019

ALEOCÍDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA
Pregoeira Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCÍDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- | | |
|----------------------|--|
| a) Processo Nº | : 1342018/2019 |
| b) Licitação Nº | : 14/2019 |
| c) Modalidade | : Pregão; |
| d) Data Homologação | : 10/04/2019 |
| e) Objeto Homologado | : Aquisição de um veículo 0 Km para a Casa Lar Municipal - Programa Crescer em Família |

08.243.0012.6.160. - Aquisição de veículo para Casa Abrigo

08.243.0012.6.160. - Aquisição de veículo para Casa Abrigo

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 03.093.776/0001-81

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo 0 Km com as seguintes características mínimas: 1.3 cilindrada; transmissão manual ou automática; 04 portas; cor branca; modelo sedan com capacidade mínima de porta malas de 450 litros; direção hidráulica ou elétrica; sistema de freios ABS; ar condicionado; trava elétrica nas 04 portas; vidros elétricos nas 04 portas; sensor de ré; ano e modelo 2019/2019. Com todos os demais itens necessários para o funcionamento e deslocamento do veículo. Frete incluso.	RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6	1,00	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 59.000,00

SERTÃOZINHO, 10 de abril de 2019.

ALEOCÍDIO BALZANELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LABCENTER

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

DR.